



ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
fls. 01/24

Mogi Mirim SP

Ao

Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

A Associação da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim, Organização de Sociedade Civil inscrita no CNPJ: 54.673.413/0001-66, com sede na Avenida Adib Chaib nº 3011, centro, Mogi Mirim – SP, representada pelo seu presidente Sr. Marcos Donizeti Zani, abaixo assinado, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 15.845.725 e CPF: 068.772.388-42, residente na rua Marques nº 275 – Vila Bianchi, Mogi Mirim / SP, requer de V.Sª o registro do Estatuto Social, alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2022 na sede da APDMM.

Mogi Mirim, 02 de maio de 2022.

Marcos Donizeti Zani  
Presidente

2º Tabelião de Notas e Protestos de Mogi Mirim

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP  
R. SÃO JOSÉ, 335 - CENTRO - MOGI MIRIM - SP - CEP 13800-005 - FONE (19) 3806-5338

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARCOS DONIZETI ZANI(10170). Dou fe.  
Mogi Mirim - SP, 16 de maio de 2022.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
Valor Unitário R\$ 7,48 Total R\$ 7,48  
ANDRE BRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE  
ANDRE BRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE  
2º Tabelião de Notas e Protestos de Mogi Mirim - S.P.  
TÍTULOS DE MOGI MIRIM - S.P.  
B. DE ASSUNÇÃO - ESCI

Código Notarial do Brasil  
123992  
FIRMA 1  
S10608AA0140951

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulisses Duarte nº 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o nº 72633





**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM**  
CNPJ: 54.673.413/0001-66  
Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010  
Telefone: (19) 3806-6615  
E-mail: apdmm@hotmail.com



Mogi Mirim, 02 de maio de 2022.

### **ATA ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.**

Associação da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim realizou-se no dia 02 de maio de 2022 às 14 horas e trinta minutos a primeira convocação e às 15 horas, em segunda convocação, na Sede da APDMM, localizada na Avenida Professor Adib Chaib, 3011 – Centro – Mogi Mirim / SP, conforme convocação feita pelo edital de 14 de abril de 2022, publicado no Jornal O POPULAR, página B6.

Iniciada a Assembleia com presença dos associados signatários da lista de presença, o Presidente Marcos Donizeti Zani explicou as adequações no Estatuto de acordo a Lei Complementar nº 187/2021 que faz necessário que clausula extinção ou dissolução enfatize que entidade que estará recebendo eventual patrimônio da instituição seja certificada, sanou as dúvidas dos presentes.

Feita a leitura do novo Estatuto Social, foram colocados em votação suas alterações, as quais tiveram aprovação de todos, respeitando o quórum de 2/3.

Sendo o Estatuto com a nova redação parte anexa dessa ata para registro em cartório.

Nada mais havendo a se deliberado, a sessão foi dada por encerrada às 15 horas e trinta minutos, presente ata vai assinada por mim, Nilvado dos Reis Junior - 1º Secretário, pela Advogada - Giovana de Biazzini Bernardes e pelo Presidente – Marcos Donizeti Zani sendo a presença dos demais membros de acordo com as assinaturas na lista de presença em anexo.

Marcos Donizeti Zani  
Presidente

Nilvado dos Reis Junior  
1º Secretário

Giovana de Biazzini Bernardes  
OAB/SP nº 441.921





ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI - MIRIM

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi - Mirim / SP - CEP: 13.800-010 Mogi Mirim SP

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

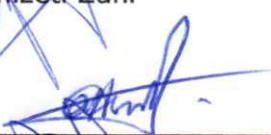
fls.

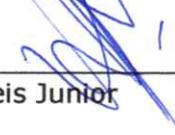
0474

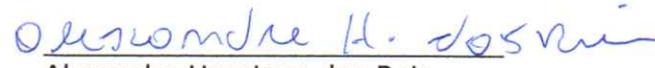
## Lista de Presença da Assembleia Geral da Alteração Estatutária

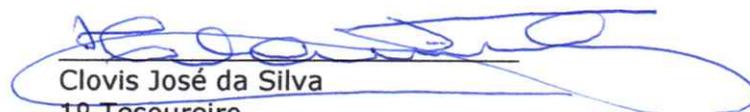
Mogi Mirim, 02 de maio de 2022.

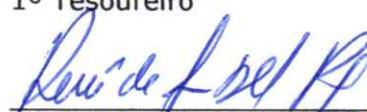
  
\_\_\_\_\_  
Marcos Donizeti Zani  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maria Teresa Simão de Oliveira  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Nivaldo dos Reis Junior  
1º Secretario

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Henrique dos Reis  
2º Secretario

  
\_\_\_\_\_  
Clovis José da Silva  
1º Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
Renê de Jesus Del Passo  
2º Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antônio Picolo  
Conselho Fiscal

  
\_\_\_\_\_  
Fiorovante Bizigato  
Conselho Fiscal

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Aparecida Ranzatto de Queiroz  
Conselho Fiscal

  
\_\_\_\_\_  
Marcio de Souza  
Suplente do Conselho Fiscal

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulisses Dutra n.º 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n.º 72633



ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim, também designada pela sigla APDMM, fundada em 22 de setembro de 1987, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, regida pelas normas expressas deste estatuto e pela legislação Civil em vigor.

Art. 2º - Sua sede e foro estão localizados no seguinte endereço: município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, situado na Avenida Professor Adib Chaib, nº 3011, Centro, CEP nº 13800-010, e inscrita no CNPJ nº 54.673.413/0001-66.

Parágrafo único: A fim de cumprir com sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão aprovadas pela Assembleia Geral e orientadas pelo Regimento Interno.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade principal a elevação da qualidade de vida da pessoa com deficiência física, neurofuncional e mobilidade reduzida, por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção das atividades de traumatologia-ortopedia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social.

§1º - Para atingir seu objeto social a APDMM poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

I - Prestação de serviços na área da saúde;

II - Promoção do atendimento e assessoramento de forma continuada e permanente, para prestar serviços, executar programas ou projetos e conceder benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos à Pessoa com Deficiência e sua Família nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18 da sobredita Lei;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a circled '1' next to them.



**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI - MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi - Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



III - Atendimento à população nas áreas da fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, com ênfase na estratégia da saúde da pessoa com deficiência física, neurofuncional e mobilidade reduzida, bem como traumatologia ortopedia, visando a assistência à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

IV - Cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;

V - Captação de recursos junto às instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da APDMM;

VI - Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e atendimento da pessoa com deficiência;

VII - Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da APDMM;

VIII - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

§2º - Para cumprir seu objetivo social, poderá qualificar-se como Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.1999, Lei 13.019/2014 e legislação correlata.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatória ou vexatória.

Parágrafo único: Ao longo de seu funcionamento, a Associação deverá observar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e da Eficiência





**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



Art. 5º - A associação deverá ter um Regimento Interno próprio, que, depois de aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu devido funcionamento.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I – Do Quadro Social**

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APDMM

§2º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

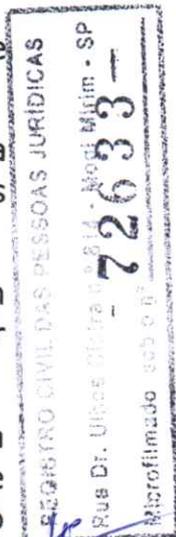
Art. 7º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: àqueles que participaram da primeira Assembleia Geral de fundação da Associação e assinaram a respectiva ata;

II – Beneméritos: são aqueles aos quais a Assembleia Geral confere esta distinção; espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III – Honorários: personalidades que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à causa da pessoa com deficiência, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

IV – Contribuintes: pessoas devidamente cadastradas que contribuem com a APDMM por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APDMM, firmando termo de adesão de associado.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI - MIRIM

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi - Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



Art. 8º - É de competência da Associação exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da causa buscada.

## Seção II - Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º - A APDMM poderá conceder títulos honoríficos, em casos especiais, de agraciados Beneméritos e agraciados Honorários

I - São Agraciados Beneméritos aqueles, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação, a Assembleia Geral confere esta distinção; espontaneamente ou a juízo da Diretoria.

II - São Agraciados Honorários personalidades que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à causa da pessoa com deficiência, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

III - A concessão do título honorífico será deliberada em votação secreta por, no mínimo, dois terços da Diretoria.

IV - A Diretoria indicará uma comissão composta por 3 (três) de seus membros para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APDMM, assim como não lhe assegura os direitos previstos para os associados contribuintes definidos neste estatuto.

## Seção III - Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos assegurados aos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

II - Propor candidatos à eleição de membros da Diretoria, assim como do Conselho Fiscal;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several smaller signatures and initials on the right, some with numbers 4 and 8 next to them.



**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



III – Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo fazer uso do direito da palavra e, após 1 (um) ano como associado, fazer uso do direito de voto;

IV – Apresentar ideias, sugestões e temas de interesse comum para discussão;

V – Apresentar propostas de alteração do estatuto, submetendo-as à apreciação e aprovação da Diretoria;

VI – Participar dos eventos organizados pela Associação;

VII – Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria;

VIII – Convocar os órgãos deliberativos da APDMM quando houver requerimento de um quinto dos associados.

§1º - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§2º - Para gozar dos direitos acima elencados, faz-se necessário o associado estar quite com suas obrigações sociais;

§3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APDMM, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem ser votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

§4º - Em caso de morte, os direitos dos associados não transferem a terceiros.

**Seção IV – Dos Deveres dos Associados**

Art. 11 – São deveres dos associados:

I – Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelo órgão diretivo;

II – Manter os padrões de conduta ética de forma a garantir a continuidade e propagação dos objetivos buscados pela Associação;

III – Cumprir, acatar e respeitar as disposições presentes neste estatuto, bem como as decisões da Diretoria e o Regimento Interno;





**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI - MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi - Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



IV – Informar, por escrito, suspeitas de irregularidades no funcionamento dos serviços, para averiguação e providências;

### **Seção V – Das Penalidades Aplicáveis e do Procedimento Disciplinar**

Art. 12 – As infrações ao presente Estatuto e irregularidades cometidas pelos associados da APDMM acarretarão em procedimentos e penalidades que poderão ser aplicados pela Diretoria, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – A advertência penalizará faltas leves, que serão definidos pela Direção e aplicados pelo Presidente da Associação;

II – A suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 5 (cinco) anos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

III – A exclusão do quadro social quando as ações desviarem do comportamento ético exigido pelo Estatuto.

§1º - Ficarão assegurados o associado de todos os meios de defesa perante a Diretoria, que, da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

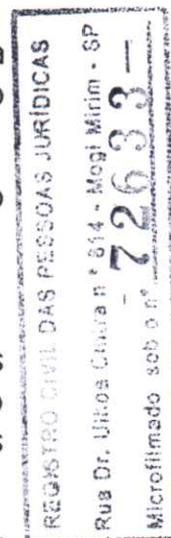
§2º - A exclusão será definitiva se o associado não recorrer no prazo definido no parágrafo anterior.

Art. 13 – A Diretoria será responsável pela análise dos fatos alegados irregulares e marcará, no prazo de 15 (quinze) dias para o associado-acusado apresentar sua defesa, entretanto, será determinada sua exclusão nos seguintes casos:

I – O associado provocar atos lesivos à Associação, que poderá lhe prejudicar moral ou materialmente;

II – Descumprir as normas definidas neste Estatuto, ou àquelas decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;

III – Apresentar conduta incompatível com os objetivos da associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.





**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com

§1º - O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante requisição de qualquer associado.

§2º - A Diretoria deverá averiguar as acusações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive o notificar para que apresente defesa no prazo determinado, por fim, deverá redigir o Relatório Final sobre o caso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início de sua tramitação;

§3º - Após a tramitação do processo disciplinar, deverá a Diretoria aplicar a penalidade adequada de acordo com as circunstâncias apresentadas. Notificado da decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º - Em sede recursal, o associado-acusado somente será expulso com o voto da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 14 – Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação

**CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I – Da Organização**

Art. 15 – São órgãos de deliberação, administração e de fiscalização da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser eleitos dentre os associados contribuintes há mais de 1 (um) ano, preferencialmente, com experiência em sua área de atuação, e quite com suas mensalidades.

§2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI - MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi - Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com

parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 16 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes, ou parentes de até terceiro grau inclusive, que mantenham qualquer relação comercial com a APDMM, não poderão integrar a Diretoria nem o Conselho Fiscal.

**Seção II - Da Assembleia Geral**

Art. 17 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é órgão soberano desta instituição, e constituir-se-á dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, independentemente de sua categoria, desde que em dia com suas obrigações.

§1º - Terão direito a voto nas Assembleias Gerais os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os associados em dia com suas obrigações sociais, bem como, adesão ao quadro social há, no mínimo, 1 (um) ano.

§2º - Em se tratando de representação por procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, e outorgante e outorgado devem figurar como contribuintes, não sendo admitida mais de uma procuração por associado.

§3º - É permitido à Assembleia Geral deliberar sobre possíveis empréstimos às instituições financeiras, desde que autorizados pelos 03 (três) membros do Conselho Fiscal desta entidade.

Art. 18 - A convocação para a Assembleia Geral será efetivada mediante notificação aos associados, podendo ser através de e-mail, boletim, circular ou qualquer outro meio que seja mais efetivo, bem como por publicação em jornais de circulação municipal, sendo admitido como forma alternativa, a fixação de editais nos quadros de aviso da Associação e principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulysses Guimarães n.º 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o nº 72633

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI - MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi - Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



§1º - No edital de convocação deverá, obrigatoriamente, informar a data, o local e o horário que ocorrerá a Assembleia, assim como a respectiva ordem do dia;

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

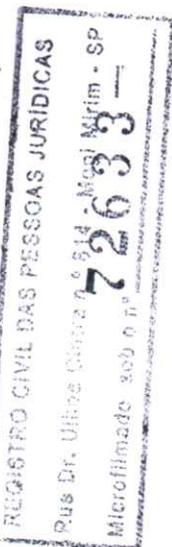
Art. 19 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Decidir e homologar possíveis reformas do estatuto;
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais dessa entidade;
- VII - Decidir sobre a fusão, transformação e extinção da entidade;
- VIII - Aprovar relatório de atividades e as contas anuais;
- IX - Aprovar o regimento interno desta entidade;

Art. 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano para:

- I - Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III - Analisar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor

Parágrafo único: No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máximo de 60



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several smaller signatures on the right.



**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



(sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto de seus associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nos incisos II, III, IV e VII do artigo 19, ou para tratar de assunto especial, determinado em sua convocação.

Parágrafo único: Para os assuntos dos incisos II e IV do artigo 19, será exigida a concordância da maioria simples dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Seção III – Da Diretoria**

Art. 22 – A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 23 – Eleitos em Assembleia Geral, a Diretoria será composta por:

I – Presidente

II - Vice-Presidente;

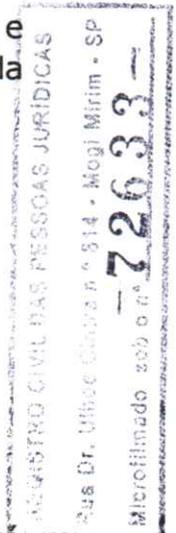
III - Primeiro e Segundo Secretários;

IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros

§1º - O mandato da Diretoria será eleito em Assembleia Geral Ordinária e será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo;

§2º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês;

§3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que, o Presidente, além de seu voto, terá o voto de minerva em caso de empates.





**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
fls. 15/24  
Mogi Mirim SP

§4º - Perderá o mandato aquele que deixar de comparecer por três vezes consecutivas às reuniões, sem justo motivo, ou seis vezes alternadamente.

§5º - Perderá o mandato aquele que descuidar de suas obrigações ou cometer falta grave que o incompatibilize com o exercício funcional.

Art. 24 – Compete à Diretoria, a conferir:

I – Elaborar e executar programa anual das atividades;

II – Elaborar e apresentar nas Assembleias Gerais o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

III – Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

IV – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

V – Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público para mútua colaboração em atividades de interesse comum

VI – Contratar e demitir funcionários, conforme a necessidade da Associação;

VII – cumprir e fazer cumprir este estatuto, assim como suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral

VIII – representar e defender os interesses dos associados;

IX - Convocar Assembleia Geral.

X – Assinar contratos o tomar decisões necessárias ao andamento da Associação;

XI – administrar a Associação;

XII – deliberar acerca de custos, despesas e encargos não previstos no orçamento;

XIII – propor modificações do Estatuto.

XIV – Contribuir mensalmente com o valor fixado em Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulisses Guimarães, 414 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o nº 72633



**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



Parágrafo único: as contas mencionadas no inciso II deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) Dada ampla publicidade nos canais mantidos pela Associação a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas dos débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

**Seção IV – Das Atribuições dos Membros da Diretoria**

Art. 25 – Compete ao Presidente, a conferir:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre que notificado ou quando interessar à Associação;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seu Regimento Interno;

III - Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários

IV – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

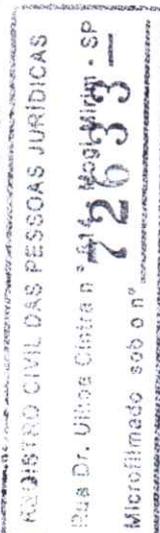
VI – Assinar junto com os Tesoureiros, ou seus substitutos, todos os cheques, ordens de pagamento, contratos de empréstimo bancário, e títulos que representem obrigações financeiras desta associação;

VII – Dirigir a APDMM atendendo a perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VIII – Firmar convênios e parcerias;

IX – Contratar e demitir funcionários, de acordo com a decisão da diretoria.

§1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelo Vice-Presidente





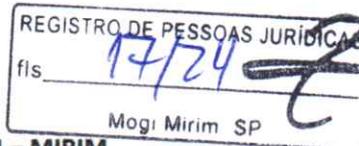
**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



§2º - Para a realização de financiamento bancário, deverá, necessariamente, ser discutido e aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente, a conferir:

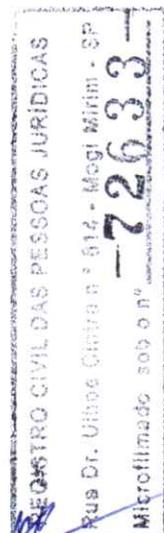
- I – Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu devido término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Secretário, a conferir:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas em livro próprio;
- II – Supervisionar o funcionamento de todos os serviços da secretaria e divulgar as notícias de atividades da Associação.
- III – Supervisionar e elaborar os relatórios administrativos;
- IV – Entregar aos membros Diretores, na primeira reunião após troca de mandato, cópia do Estatuto da APDMM
- V – Disponibilizar a leitura deste Estatuto a todos os associados, na Secretaria;
- VI – Exercer a Presidência da APDMM, por prazo não superior a 6 (seis) meses, em caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente
- VII – conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria.

Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário, a conferir:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu devido término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible signatures and a signature that appears to be 'Laur'.



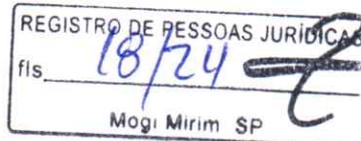
**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



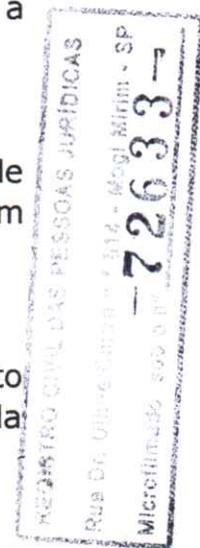
Art. 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro, a conferir:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- II – Manter em dia a escrituração de receita e despesa da APDMM, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado
- III – Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- IV – Realizar pagamentos nos limites e formas estabelecidas por decisão da Diretoria;
- V – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI – Apresentar o relatório financeiro anual e a prestação de contas para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII – Apresentar mensalmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VIII – Conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX – Manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito;
- X – Assinar, com o Presidente, ou seu substituto, todos os cheques, ordens de pagamento, contratos de empréstimo bancário e títulos que representem obrigações financeiras desta associação;
- XI – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Associação

Parágrafo único: O Primeiro Tesoureiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APDMM ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro, a conferir:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu devido término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro





**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



**Seção V – Do Conselho Fiscal**

Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu devido término.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal, a conferir:

I – Examinar os livros de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

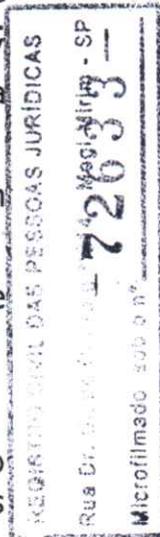
V – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da Associação;

VI – Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;

VIII - Contribuir mensalmente com o valor fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocando seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, licença ou impedimento.





**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



**CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES**

Art. 33 – De três em três anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 34 - A organização das Eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá organizar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados e/ou associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos

§1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação em caso de chapa única;

§2º - A votação será realizada pelo voto direto e secreto dos pacientes fixos há mais de 1 (um) ano;

§3º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja associado por mais tempo ininterruptamente.

Art. 35 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser precedida por edital de convocação, publicado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

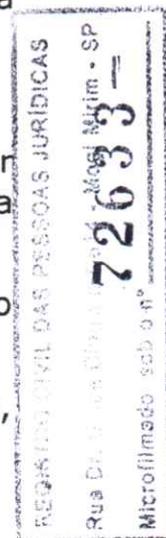
I – A inscrição das chapas candidatas deve ocorrer na Secretaria da Associação 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

II – Somente poderão integrar as chapas os associados contribuintes que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos

- a) Ser associado há mais de um ano;
- b) Estar quite com suas obrigações sociais e financeiras;
- c) Ter, preferencialmente, experiência diretiva, administrativa, contábil ou fiscal.

III – São inelegíveis os cônjuges, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, inclusive, dos funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deve o candidato ter cumprido, ao menos, um mandato como Diretor da Associação.



MAR  
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM**

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



V – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros deverão apresentar, no ato da inscrição, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Declaração do imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito municipal, estadual e federal;
- e) Ficha de filiação de associado da APDMM;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos;
- h) Termo de compromisso.

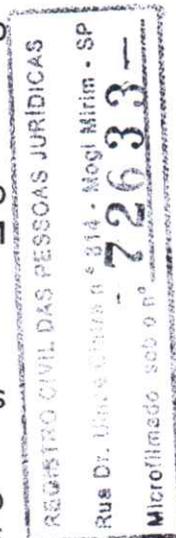
VI – É vedado o acúmulo de cargos pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

VII – É vedada a participação de funcionário da APDMM, com vínculo empregatício direto ou indireto, nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 36 – O registro das chapas e os demais trabalhos relacionados à eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APDMM por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno.

Art. 37 – A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá no mês subsequente ao término dos 36 (trinta e seis) meses de mandato.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, caso os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês seguinte ao término dos 36 (trinta e seis) meses, o mandato atual poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.



MAR  
se  
i  
17



ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI - MIRIM

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi - Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



## CAPÍTULO V - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 38 - A Associação manter-se-á através das contribuições de associados e voluntários, produto líquido de promoções de beneficência, eventos, rifas e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo único: A Associação poderá aceitar auxílios, legados, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência própria.

Art. 39 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública

Art. 40 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação das atividades da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do artigo 3º, VIII, da Lei Complementar nº 187/2021

Art. 42 - A prestação de contas da Associação observará:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras, incluindo-se





ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI – MIRIM

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi – Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 17, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44 – A extinção da APDMM ou alteração de seu nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§1º - Para fusão ou transformação da Associação, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor;

§2º - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APDMM quando houver denúncia de irregularidade.

Art. 45 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.



MAA  
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



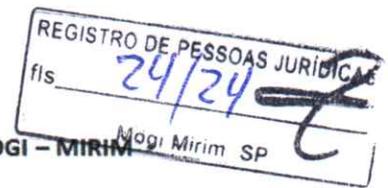
ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI - MIRIM

CNPJ: 54.673.413/0001-66

Av. Professor Adib Chaib, 3011 - Centro - Mogi - Mirim / SP - CEP: 13.800-010

Telefone: (19) 3806-6615

E-mail: apdmm@hotmail.com



Art. 46 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a sua divulgação

Mogi Mirim, 02 de maio de 2022.

Marcos Donizeti Zani  
Presidente

Giovana de Biazzi Bernardes  
OAB/SP nº 441.921

